CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Ofício Mensagem nº 19 / 2024

Senhora Presidente,

O interesse público em preservar a cooperação mútua entre o Município de Sarzedo e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem pública e promoção da defesa social no Município de Sarzedo, carece da necessidade de ampliação do local cedido pelo Município para uso da PMMG, garantindo assim melhor atendimento e acesso por parte da população, e ainda estando este espaço adaptado para receber no futuro uma "Companhia de Polícia Militar".

Visando tal objetivo, a administração municipal junto com o comando da PMMG, chegou à conclusão de que o imóvel localizado na Rua Dois, nº 152, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG, seria ideal para atender a tal finalidade, sendo bem localizado em relação a facilidade de acesso a todas as regiões, estando também próximo ao Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo, principal ponto de atração turística do Município.

Para tanto, se faz necessária a autorização para formalização de "Termo de Cessão de Uso" do referido imóvel, para fins de instalação e funcionamento do 3º Pelotão da 214ª Companhia do Quadragésimo Oitavo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O imóvel possui área total de 2.560,00 m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), correspondendo a parte do imóvel urbano denominado "Área Institucional", registrado na forma da Matrícula nº 21.798, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG, de propriedade do Muni,0cípio de Sarzedo.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a presente proposta ao exame dessa Casa Legislativa, aguardando a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 25 de outubro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ilma. Senhora. Vereadora Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles

Câmara de Vereadores

Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29 / 10 /20 24
Hora: 16 : 15
Luana Faria
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 42/ 2024

"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso de bem imóvel que menciona, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado para uso dominical e autorizado a cessão de uso do bem imóvel localizado na Rua Dois, nº 152, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§1° - O imóvel de propriedade do Município de Sarzedo tem origem registral na Matrícula nº 21.798, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG.

§2° - A parte do imóvel objeto de cessão de uso, possui área total de 2.560,00 m² e encontra-se descrito na forma dos anexos I e II a esta lei.

§3º - Integra o imóvel objeto desta cessão uma edificação de 493,97 m² e uma quadra de esportes de 635,00 m².

Art. 2º - A cessão de uso far-se-á para instalação e funcionamento do 3º Pelotão da 214ª Companhia do Quadragésimo Oitavo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sediado na cidade de Sarzedo.

§1° - Será formalizado entre Município e PMMG, Termo de Cessão de Uso, contendo todos os direitos e obrigações de cada uma das partes, conforme descrito na minuta constante do anexo III a esta lei.

§2° - A presente cessão terá vigência pelo período de 10 anos, podendo ser renovada através de "Termo Aditivo" ao contrato de "Cessão de Uso".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

Art. 3º - Para fazer jus a cessão de uso, a PMMG comprometeu-se com as seguintes obrigações:

1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor;

2. Devolver ao Cedente (Município de Sarzedo), ao final do prazo do Termo de Cessão, o bem ora cedido, nas mesmas condições que o recebeu, respeitados os desgastes naturais do tempo de uso;

3. Publicar na imprensa oficial do Estado o resumo do Termo de Cessão;

4. Fiscalizar o correto uso do bem ora cedido, bem como apurar a responsabilidade por dano e/ou má conservação dele;

5. Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a finalidade prevista no Termo de Cessão, qual seja, instalação da sede do 3º Pelotão da 214ª Companhia do 48º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso do imóvel poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, sendo que a devolução do imóvel far-se-á no estado em que se encontrar.

Art. 5º - A execução de obras no imóvel objeto desta cessão que envolva demolição ou ampliação da edificação existente, deverá ser objeto de consulta e autorização pelo município cedente.

Parágrafo único - Integram esta Lei:

1. Anexo I – Planta do imóvel objeto de cessão de uso;

2. Memorial descritivo do imóvel objeto de cessão de uso;

3. Minuta do contrato de cessão de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

DO IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

Planta do imóvel com 2.560,00 m² correspondente a parte da ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA ROSA – Matrícula Nº 21.798 do CRI – Ibirité / MG



Sarzedo, 25 de outubro de 2.024.

Resp. Técnico - Jarbas Vieira da Silva

Engenheiro Agrimensor – CREA 65.719/D

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

Georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro - Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**

Memorial do imóvel com 2.560,00 m² correspondente a parte da ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTA ROSA – Matrícula Nº 21.798 do CRI – Ibirité / MG

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, definido pelas coordenadas **E 590.244,5919 m** e **N 7.784.744,0476 m**; localizado de frente para a Avenida São Lucas em divisa com a área remanescente / Parque Natural Municipal; deste, segue confrontando com a referida rua, com os seguintes azimute e distância: 123°57'21" e 48,49 m até o ponto **P02**, de coordenadas **E 590.284,8105 m** e **N 7.784.716,9649 m**; localizado de frente para a Avenida São Lucas em divisa com a Rua Dois; deste, segue confrontando com a referida Rua Dois, com os seguintes azimute e distância: 72°10'42" e 2,84 m até o ponto **P03**, de coordenadas **E 590.287,5117 m** e **N 7.784.717,8333 m**; localizado de frente para a Rua Dois; deste, segue confrontando com a referida rua, com os seguintes azimute e distância: 47°04'47" e 45,04 m até o ponto **P04**, de coordenadas **E 590.320,4910 m** e **N 7.784.748,5012 m**; localizado de frente para a Rua Dois, em divisa com o lote 01 da quadra 06 do Bairro Santa Rosa; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com o referido lote, com os seguintes azimute e distância: 315°30'37" e 49,44 m até o ponto **P05**, definido pelas coordenadas **E 590.293,7531 m** e **N 7.784.775,7197 m**; localizado na divisa do lote 01 da quadra 06 do Bairro Santa Rosa com a área remanescente / Parque Natural Municipal; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida área, com os seguintes azimute e distância: 226°05'01" e 57,27 m até o ponto **P06**, definido pelas coordenadas **E 590.285,8453 m** e **N 7.784.783,7695 m**; localizado na divisa com a área remanescente / Parque Natural Municipal; deste, deflete-se a direita e segue confrontando com a referida área, com os seguintes azimute e distância: 226°05'01" e 57,27 m até o ponto **P01**, definido pelas coordenadas **E 589.783,05 m** e **N 7.784.010,24 m**; localizado de frente para a Avenida São Lucas em divisa com a área remanescente / Parque Natural Municipal, origem desta descrição, totalizando a área de 2.560,00 m² e o perímetro de 203,07 m.

Sarzedo, 25 de outubro de 2024.

Resp. Técnico - Jarbas Vieira da Silva

Engenheiro Agrimensor – CREA 65.719/D

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 7
ASS.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TITULO GRATUITO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SARZEDO ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA 2° REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG.

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.612.509/0002-39 com sede na Rua Eloy Candido de Melo n° 477, Bairro: Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado pelo **PREFEITO MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**, portador do RG n°. MG - 3.596.991 e do CPF n°. 786.817.586-91, doravante denominado CEDENTE, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **2° RPM DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, estabelecida à Rua Igarassu, n°. 215, Bairro Novo Eldorado, Município de Contagem/ MG, neste ato representado pelo **CORONEL PM FLÁVIO GODINHO PERERIA**, portador do RG n°. MG-5.959.147 e do CPF n°. 030.040.786-60, conforme subdelegação de competência conferida pelo artigo 5°, V, da Resolução no 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito de 01 (um) imóvel situado à Rua dois, n°. 152, Bairro: Santa Rosa, Sarzedo/ MG, com área total de 2.560,00m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados) e área construída medindo 493,97m² (quatrocentos e noventa e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), e quadra de esportes com 635,00m² de área construída, com origem na matricula 21.798, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG, de propriedade do Município de Sarzedo – Prefeitura Municipal, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, para fins de manutenção da instalação e funcionamento do 3° Pelotão da 214° Companhia do Quadragésimo Oitavo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 8
ASS.

Este imóvel estará integrado a sistemas de distribuição de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, cujo pagamento das respectivas tarifas mensais será efetuado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do órgão cedente, podendo ser alterado ou renovado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pela CESSIONÁRIA (O), exclusivamente como sede do 3° Pelotão da 214° Companhia do 48° Batalhão da Policia Militar de Minas Gerais, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE, ficando vedada, outrossim, a cessão ou transferência da cessão de uso, bem como empréstimo parcial ou total do imóvel e de suas dependências e do imobiliário que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o CESSIONÁRIO a:

a) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
b) Devolver ao CEDENTE, ao final deste termo, o bem ora cedido nas mesmas condições que o recebeu, respeitados os desgastes naturais do tempo de uso.
c) Publicar na imprensa oficial do Estado o resumo deste instrumento.
d) Fiscalizar o correto uso do bem ora cedido, bem como apurar a responsabilidade por dano e/ou má conservação dele.
e) Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a finalidade prevista neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 9
ASS.

Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:

a) Ceder o imóvel a que faz referência a Cláusula Primeira.

b) Estabelecer os contatos necessários à execução ou rescisão deste instrumento, através do preposto da PMMG.

c) Integrar a sede 48° Batalhão de Policia Militar aos sistemas de distribuição de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, sendo o ônus da PMMG, que efetuará inclusive o pagamento mensal dos custos com estes sistemas.

d) Consignar em seu orçamento recurso financeiro para a cobertura das despesas deste termo.

e) Respeitar os termos do presente termo e os fatos que surgirem no decurso do seu desenvolvimento, como, por exemplo, permitir à PMMG o uso do bem cedido, em nada contribuindo para que sejam turbados o uso e o gozo adequados.

f) Dar ciência à PMMG sobre imperfeições ou defeitos acaso existentes no bem cedido.

g) Não pleitear a devolução do bem cedido antes do prazo estipulado, ou em desacordo com a forma avençada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel deverão ser objeto de consulta e autorização do cedente e serão a ele incorporadas, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-las, nem tão pouco invocar, ao seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, desde que cumprido todo o período de tempo estabelecido neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o CESSIONÁRIO promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso, e o CEDENTE publicará o Extrato no Diário Oficial do Município de Sarzedo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10

Parágrafo único: A devolução do bem imóvel, objeto do presente termo, far-se-á no estado em que se encontrar, desde que atendidas as disposições da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/ MG como competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo de Cessão de Uso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIA assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Sarzedo, _____ de _____ de 2024.

_____

FLÁVIO GODINHO PEREIRA, CORONEL PM

COMANDANTE DA 2ª RPM

_____

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

PREFEITO DE SARZEDO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF:_____RG: _____

NOME: _____

CPF/MF:_____RG: _____